



PORTARIA N.º 8 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO REGER A ATRIBUIÇÃO DE VAGAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, neste ato representada pelo Secretário Municipal, no uso de suas atribuições, a fim de atender à necessidade de organização do quadro de pessoal efetivo da Educação Básica para o ano letivo de 2026 torna público o presente processo de atribuição de vagas, observadas as disposições das legislações vigentes pertinentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A atribuição de vagas aos servidores públicos efetivos, lotados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá observar as disposições constantes nesta Portaria.

§ 1º. A atribuição de vagas será em conformidade com as disponíveis no “Quadro de Vagas Educação Básica 2026” disponibilizado aos servidores no ato da escolha.

§ 2º. A atribuição de vagas aos servidores públicos lotados na estrutura da SMEC se dará em conformidade com o disposto no capítulo IV desta Portaria.

§ 3º. No caso de surgimento de novas vagas, ao decorrer do ano letivo de 2026, oriundas de aumento e/ou divisão de turmas, também serão suscetíveis de escolha para o servidor público que pretender remoção (movimentação de pessoal).

§ 4º. No caso de surgimento de vagas, ocupadas por servidor efetivo, ao decorrer do ano letivo de 2026, em razão de afastamento legal por prazo indeterminado ou superior a 6 (seis) meses e em caso de readaptação funcional poderá proceder-se a redistribuição de vagas entre servidores públicos detentores do mesmo cargo público.

§ 5º. No caso de vagas escolhidas por servidores públicos sob cessão ou nomeados em cargo em comissão em órgão do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, poderá proceder-se a redistribuição de vagas entre servidores públicos detentores do mesmo cargo público.

§ 6º. Nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, caso o servidor público retorne as atividades do cargo público que é investido, na vaga escolhida, deverá proceder-se a organização do quadro de pessoal nos termos da atribuição de vagas originária.



Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização do quadro de pessoal efetivo, com base no disposto nesta portaria e demais legislações pertinentes vigentes.

Art. 3º. Compete à Unidade Escolar, por meio do Diretor Escolar juntamente com o Supervisor Pedagógico, estabelecer critérios complementares para atribuição de aulas, turmas ou definir turnos, conforme a necessidade e singularidade da instituição, sob acompanhamento e ratificação da SMEC.

Art. 4º. A atribuição de vagas será para os seguintes cargos públicos, observando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria:

I. Auxiliar de Serviços Gerais Escolar;

II. Auxiliar de Serviços Gerais – Vigia;

III. Monitor Escolar;

IV. Auxiliar de Secretaria Escolar;

V. Professor de Educação Básica/Educação Infantil (PEB/Educação Infantil);

VI. Professor de Educação Básica/Anos Iniciais do Ensino Fundamental (PEB I);

VII. Professor de Educação Básica/Anos Finais do Ensino Fundamental (PEB II), para os componentes curriculares:

- a.** Ciências;
- b.** Educação Física;
- c.** Geografia;
- d.** História;
- e.** Língua Inglesa;
- f.** Língua Portuguesa;
- g.** Matemática.

VIII. Professor de Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IX. Supervisor Pedagógico.

X. Auxiliar de Bibliotecário.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 5º. A atribuição de vagas será mediada **presencialmente** pela Secretaria Municipal de



Educação, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Verdelândia-MG, conforme anexo I.

Art. 6º. O servidor público que estiver em afastamento/licença legal, poderá comparecer ao local indicado no artigo 5º para a atribuição de vagas, sendo que deverá retornar as atividades do cargo público que foi investido ao findar o referido afastamento.

§ 1º. Havendo impossibilidade de comparecer ao local de atribuição das vagas por motivo do afastamento ou por motivo de internação hospitalar ou outras condições de saúde ou motivo de força maior, o servidor deverá constituir procurador para proceder à escolha da vaga.

§ 2º. O procurador deverá portar documentos pessoais e a procuração, com o devido registro em cartório, e acompanhada de atestado médico quando for o caso, e cópias legíveis dos documentos pessoais do servidor público que o outorgou tais poderes.

§ 3º. O servidor público que não comparecer ao local de atribuição de vagas para escolha de vaga, conforme anexo I, e não constituir procurador para tanto, ocupará vaga designada pela SMEC conforme demanda.

§ 4º. A vaga atribuída por meio de pessoa interposta pelo servidor público é de sua inteira responsabilidade, pois arcará com possíveis consequências provenientes de erros de seu representante no processo de atribuição de vagas.

Art. 7º. O servidor público que comparecer ao local definido para atribuição de vagas após o início do processo de escolha, deverá realizar a escolha da vaga por último.

Art. 8º. O servidor público deverá conferir e assinar a Ata de atribuição de vagas para o ano letivo de 2026, tendo em vista que a eficácia da escolha é vinculada a essa confirmação.

Art. 9º. A atribuição de vaga aos profissionais da Educação Básica deverá observar o limite da carga horária inerente ao cargo público que o servidor público foi investido.

§ 1º. O Professor de Educação Básica/Educação Física (PEB II) poderá atuar também nos níveis de ensino Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observada a habilitação no componente curricular, conforme Resolução CEE/MG n.º 495/2023.

§ 2º. Nos níveis de ensino Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caso de ausência de profissional habilitado no componente curricular de que trata o § 1º, as aulas poderão ser atribuídas ao Professor de Educação Básica/Regente de Turma, conforme Resolução CEE/MG n.º 495/2023.

Art. 10. O servidor público sob cessão, designado para função de confiança ou nomeado em cargo em comissão poderá, a qualquer tempo, retornar ao cargo público de origem. Portanto, os servidores públicos em exercício nessas condições também deverão realizar



a escolha de vaga no processo de atribuição de vagas para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. Para a composição do Quadro de Pessoal observar-se-á:

I. Auxiliar de Serviços Gerais Escolar:

- a.** O servidor público poderá optar pelo exercício em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho se dará em turno único.

II. Auxiliar de Serviços Gerais – Vigia:

- a.** O servidor público poderá optar pelo exercício em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho se dará nos turnos matutino e vespertino.

III. Monitor Escolar:

- a.** O servidor público poderá optar pelo exercício em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho se dará em turno único.

IV. Auxiliar de Secretaria Escolar:

- a.** O servidor público poderá optar pelo exercício em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho se dará nos turnos matutino e vespertino, de forma flexibilizada.

V. Professor de Educação Básica/Educação Infantil (PEB/Educação Infantil):

- a.** O servidor público poderá optar pelo exercício em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho se dará em turno único.



VI. Professor de Educação Básica/Anos Iniciais do Ensino Fundamental (PEB I):

- a.** O servidor público poderá optar pelo exercício em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho se dará em turno único.

VII. Professor de Educação Básica/Anos Finais do Ensino Fundamental (PEB II):

- a.** O servidor público poderá optar pelo exercício em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da carga horária semanal se dará conforme a organização do quadro de horários de cada Unidade de Ensino.

VIII. Professor de Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos (PEB/EJA):

- a.** O servidor público poderá optar pelo exercício em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino que oferte Educação de Jovens e Adultos (EJA), observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho se dará em turno único.

IX. Supervisor Pedagógico:

- a.** O servidor público deverá atender 2 (duas) Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, caso cumpra a jornada de trabalho em turno único; ou deverá atender 1 (uma) Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, caso cumpra a jornada de trabalho em 2 (dois) turnos, de forma flexibilizada, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho poderá se dar de forma flexibilizada, ou seja, em dois turnos ou em turno único.

X. Auxiliar de Bibliotecário:

- a.** O servidor público deverá optar pelo exercício na Biblioteca Municipal “Maria de Jesus Brito”, observada a existência de vaga;
- b.** O cumprimento da jornada de trabalho se dará em turno único.

§ 1º. Ocorrerá a movimentação de pessoal, mediante requerimento administrativo de remoção (anexo II), que deve ser protocolado junto ao Setor de Escrituração Escolar, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 002/2015, e observada a existência de vaga.



§ 2º. O cumprimento da jornada de trabalho e carga horária semanal será no exercício das atribuições inerentes ao cargo público que o servidor público é investido, inclusive, deverá ser exercida todos os dias da semana, salvo no caso do PEB II que observará o disposto no inciso VII, alínea b, deste artigo.

Art. 12. Caso de extinção de cargo público ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme artigo 41, § 3º da CF/1988.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE ESCOLHA

Art. 13. A atribuição de vagas aos servidores públicos lotados na estrutura da SMEC, deverá observar a classificação final no concurso público, regido pelo Edital n.º 01/2015, para provimento de cargos públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG.

CAPÍTULO V DOS ATOS VEDADOS OU INADEQUADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 14. Em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 002/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), deverá se proceder a notificação formal do servidor público, mediante registro em Ata, quando houver a prática dos seguintes atos:

- I.** Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- II.** Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- III.** Valimento da função pública a fim de lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- IV.** Prática ilegal no exercício da função pública, conforme a legislação vigente, devendo-se adotar as medidas legais cabíveis;
- V.** Se no exercício da função pública praticar algum dos atos constantes no artigo 154, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2015;
- VI.** Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;
- VII.** Exercer atividade remunerada concomitante com licença para tratamento de saúde.
- VIII.** Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno ou imposição de castigo físico ou humilhante a aluno.



§ 1º. Caso o servidor público incorra em prática ilegal, deverá ser instaurado de forma imediata Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a fim de se apurar o fato, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Caso o servidor público incorra em prática reincidente que infrinja norma disciplinar, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para averiguação do fato, garantido o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Caberá a SMEC a divulgação dos atos referentes ao presente processo, sendo os meios para tal o quadro de avisos do referido órgão e site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Assessoria Jurídica da SMEC e Procuradoria Geral Municipal.

Art. 17. As disposições desta Portaria estão sujeitas a adequação, caso haja alguma alteração na legislação vigente pertinente.

Art. 18. Integram esta Portaria os seguintes anexos:

I. Anexo I – Cronograma;

II. Anexo II – Requerimento Administrativo de Remoção.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia-MG, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Aguiar
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Anexo I

Data	Atividade	Forma de acesso
23/01/2025	Atribuição de vagas mediada pela SMEC	Comparecimento ao Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Verdelândia-MG Endereço: Av. Ursino Cardoso, n.º 1.024, Cachoeirinha
Cargos públicos:		Horário de atribuição de vagas:
Supervisor Pedagógico		8h
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar		8h30min
Auxiliar de Serviços Gerais – Vigia		9h30min
Monitor Escolar		10h
Auxiliar de Secretaria Escolar		10h30min
Professor de Educação Básica/Educação Infantil		11h
Professor de Educação Básica/Anos Iniciais do Ensino Fundamental		13h
Professor de Educação Básica/Anos Finais do Ensino Fundamental		14h
Professor de Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos		15h
Auxiliar de Bibliotecário		16h

Anexo II

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Eu, _____, servidor público investido no cargo público _____, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em exercício este ano letivo de 2026 na Unidade de Ensino _____ venho, por meio deste, requerer minha **remoção** para a Unidade de Ensino _____, pelos motivos a seguir expostos.

I. FUNDAMENTO LEGAL

O artigo 29 da Lei Complementar n.º 002/2015, dispõe acerca da movimentação de pessoal e especificamente em seu inciso I trata da modalidade “remoção”. O artigo 30 do mesmo diploma legal estabelece que a remoção é o deslocamento do servidor de um órgão para outro, podendo ocorrer a pedido, de ofício ou sob a forma de permuta. Todavia, conforme disposições da Portaria n.º 8/2025, o pedido de remoção poderá ser concedido observada a existência de vaga na Unidade de Ensino de destino.

II. JUSTIFICATIVA

Observações (O servidor poderá anexar documentos comprobatórios):

- Necessidade de melhor adequação, em razão de condições pessoais e familiares;
 - Proximidade da Unidade de Ensino de destino em relação à residência do servidor público;
 - Facilidade de deslocamento, garantindo melhor desempenho das atividades do cargo público;
 - Outras razões pertinentes;

III. PEDIDO

Diante do que se expõe, **requeiro** a concessão de **remoção** da Unidade de Ensino de origem _____ para a Unidade de Ensino de destino _____, nos termos dos artigo 29, inciso I e artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2015. Após a apreciação do pedido pela autoridade competente, publicação do ato administrativo correspondente.

Verdelândia-MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do servidor público